JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS | 26 de Agosto de 2020 | ANO XVIII | EDIÇÃO Nº 1218

EDIÇÃO Nº 1218

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vice-Prefeito
ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
Procurador-Geral Interino
RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda
DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas
JANE BLANCO TEIXEIRA
Secretária Interina de Saúde
ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária de Bem-Estar Social
SÉRGIO JOÃO LORENZI
Secretário de Segurança Pública
MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública
MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer
AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana
CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura
MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência
ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link **www.riodasostras.rj.gov.br**

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
PRESIDENTE
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
VICE-PRESIDENTE
RODRIGO JORGE BARROS
1º SECRETÁRIO
FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALAN GONÇALVES MACHADO
ALBERTO MOREIRA JORGE
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS
JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
MISAIAS DA SILVA MACHADO
PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VANDERLAN MORAES DA HORA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**
FIRMAS:
1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
2) Cópia do Cartão do CNPJ.
3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:
Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2020

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, o artigo 2º e artigo 61, § 1º, II, b da Constituição Federal, bem como o art. 73, § 10, da Lei nº 9504/97, **decidiu vetar** o PL nº 038/2020 em sua integralidade, por inconstitucionalidade formal, mais precisamente por vício de iniciativa.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 038/2020, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 29 de julho e 04 de agosto do corrente ano, por inconstitucionalidade formal.
Em apertada síntese, autoriza o Poder Executivo a proceder com a cessão de espaço para a instalação do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Município de Rio das Ostras.
Ressalta-se que o PL cuida de matéria que se esbarra **na vedação legal inserta na Lei Federal n.º 9.504/97, art. 73, § 10º, evidenciando sua aparente validade ante a ilegalidade demonstrada.**
A Lei n.º 9.504/97 assim dispõe:
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
Considerando que o Poder Executivo tem envidado esforços para a implementação e execução de projetos e medidas de cunho tributário, obviamente, de forma responsável, tendente a concessão de benefícios aos contribuintes.
Considerando que a importância da proposta, não reúne condições de prosseguimento por portar vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.
É necessário esclarecer que, de acordo com o §1º do artigo 66 da CRFB, tanto o veto total quanto o parcial podem ser apostos no prazo de quinze dias uteis, caso o Poder Executivo considere o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público. Cumpre salientar que a Constituição Federal só permite o veto parcial incidente sobre texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (art. 66, §2º).
Considerando que a previsão dos efeitos das alterações da legislação possa produzir, quantificadas e medidas, visto que, além de atender o estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, "permite a avaliação da sua relação custo/benefício e facilitam a tarefa dos ilustres membros do Poder Legislativo de, quanto ao mérito, analisar as repercussões na programação dos investimentos e da prestação dos serviços públicos".
Desta forma, saliento a importância do tema, destacando que o Poder Executivo o fará dentro de sua programação orçamentária e a partir de um planejamento técnico e operacional, respeitando a legalidade.
Ante as constatações, VETO integralmente o PL nº 038/2020, por inconstitucionalidade formal, eis que apontado o vício sobre regras constitucionais sobre a separação de poderes, as quais não podem ser flexibilizadas pelo Município, e ainda **se esbarrando na vedação legal inserta na Lei Federal n.º 9.504/97, art. 73, § 10º, evidenciando sua aparente validade ante a ilegalidade demonstrada.**

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº2358/2020

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Escolar no Município de Rio das Ostras/RJ e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina o serviço de transporte coletivo escolar das redes pública e privada de educação básica, com o embarque e desembarque no Município de Rio das Ostras, sem itinerário fixo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte dos Escolares do Município.
§ 1º As atividades de gerenciamento, planejamento e regulamentação do Sistema de Transporte Escolar no município serão exercidas pela SECTRAN, podendo, para tanto, expedir ordens de serviço, avisos, notificações, autos de infrações, instruções, resoluções, portarias e editais, de forma a assegurar que o serviço satisfaça as necessidades públicas, o cumprimento das disposições desta Lei e demais legislações aplicáveis.
§ 2º No exercício da fiscalização pela SECTRAN, poderão ser utilizados equipamentos homologados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O serviço de transporte de escolares que trata esta Lei somente será prestado mediante autorização do Poder Público Municipal, com registro prévio no órgão competente (SECTRAN), condicionado a disponibilidade de vaga, e será autorizado em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o disposto nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Os veículos que prestam serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Rio das Ostras, só poderão ser conduzidos por Autorizatários ou Auxiliares devidamente cadastrados na SECTRAN, em conformidade com a legislação vigente.
§ 1º É obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, aos Autorizatários e Auxiliares autônomos, ou como pessoa jurídica de direito privado, facultativo a operação por pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, desde que conste escolar como principal atividade, não podendo ser exigida como única atividade, ficando permitida a migração da pessoa física para a jurídica, sem prejuízo da autorização já concedida.
§ 2º O Autorizatário poderá indicar no máximo 2 (dois) condutores auxiliares por veículo, que atuarão em regime de colaboração, emprego ou outra forma permitida em lei, sendo que o detentor da autorização é solidariamente responsável pelos atos praticados pelo seu auxiliar cadastrado, incidindo sobre a Autorização os desvios de conduta do auxiliar, não sendo obrigatório o pagamento de tributos referentes aos auxiliares.
§ 3º O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada aluno transportado, conforme formulário padronizado pela SECTRAN contendo nome, endereço, data de nascimento e telefone do responsável.

Art. 5º O número máximo de autorizações de transporte escolar dentro do Município de Rio das Ostras fica limitado a sua necessidade, constatada através de índice ocupacional dos veículos escolares, em levantamento efetuado pelo órgão gestor da SECTRAN.
§ 1º O Autorizatário poderá ter apenas uma autorização como pessoa física ou uma como pessoa jurídica.
§ 2º O Autorizatário poderá registrar somente um veículo por autorização.
§ 3º Os veículos que já estiverem na frota poderão ser transacionados entre as autorizações existentes, respeitando o limite máximo da vida útil.

Art. 6º O Regulamento disciplinará acerca da formalização do Termo e do Certificado de Autorização, do Cadastro de Autorizatários e Auxiliares, indicando a documentação necessária e os prazos de validade, bem como as demais definições quanto aos veículos que compõem a frota, equipamentos e acessórios.

Art. 7º A SECTRAN manterá cadastros individuais relativos às autorizações, condutores de escolares e veículos, ativos e inativos de:
I.autorizatários, pessoa física e pessoa jurídica;
II.condutores auxiliares, cessionários, autônomos ou empregados;
III.veículos escolares;
IV.autorizações em vigor e extintas;
V.condutores descadastrados;
VI.autuações e penalidades aplicadas por infração a esta Lei.

Art. 8º A SECTRAN poderá, a seu critério, exigir dos condutores a participação em cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e reciclagem profissional.

Art. 9º Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser licenciados no Município de Rio das Ostras, ter capacidade mínima de 10 (dez) lugares, para novos veículos, ressalvadas as autorizações já concedidas, possuir trava de segurança para aberturas de portas internamente e estar de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e seu regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN, com a inscrição da expressão "ESCOLAR" por adesivo, não sendo obrigatória a pintura na sua lataria.
Parágrafo único. O certificado de propriedade do veículo, vinculado à autorização, deverá obrigatoriamente estar em nome do Autorizatário, pessoa física ou jurídica, ressalvado a modalidade de *leasing* ou equivalente, desde que conste no campo de observações o nome do Autorizatário, sendo possível a outorga de cessão de direitos em nome de terceiros.

Art. 10 Para ingressarem, os veículos utilizados na exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 11 Para permanecerem, os veículos que exploram o serviço de Transporte Coletivo de Escolares deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 12 Os veículos que operam no serviço de transporte escolar serão submetidos a vistorias anuais, a serem realizadas pela SECTRAN, e vistorias extraordinárias, independente das vistorias anuais, realizadas por fiscais, sem prévio agendamento, para atualização do cadastro e renovação da autorização, a critério da SECTRAN.
§ 1º A taxa referente às vistorias será recolhida a uma conta bancaria oficial designada pela SECTRAN, através da guia de depósito destinada para o Fundo Municipal de Transporte.
§ 2º As vistorias objetivarão averiguar as boas condições de aparência, conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos, bem como o atendimento às especificações e exigências da Legislação de Trânsito, desta Lei e de suas normas e instruções complementares.
§ 3º Na hipótese de o veículo apresentar problema que envolva a segurança dos alunos, este será retirado de circulação pela fiscalização da SECTRAN, devendo ser apresentado novo laudo de vistoria para que o veículo retorne a operar no serviço.
§ 4º Quando o problema apresentado no veículo não afetar a segurança dos usuários, a fiscalização notificará o Autorizatário ou Auxiliar, para reparo imediato do defeito constatado.
§ 5º A fiscalização do veículo, quando em serviço e contendo passageiros, não poderá atrasar ou impedir a conclusão do percurso com a criança ou adolescente, salvo nos casos de infração que impliquem em risco à segurança de vida dos usuários do transporte.

Art. 13 No funcionamento do serviço de Transporte Coletivo de Escolares, os Autorizatários e Auxiliares devem:
I.obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
II.obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;
III. Manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação da SECTRAN;
IV. Prestar o serviço solicitado adequadamente, salvo motivo justificado;
V.solicitar aos escolares a utilização do cinto de segurança durante todo o trajeto;
VI.não abastecer o veículo transportando passageiro;
VII.não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados pela SECTRAN;
VIII.estar permanente e adequadamente uniformizados;
IX.abster-se de embarcar ou desembarcar escolares em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
X.abster-se de fumar no interior do veículo;
XI.abster-se de sair do veículo, abandonando pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.
Parágrafo único O Poder Executivo regulamentará no prazo de 3 (três) meses, por Decreto, a criação, do sistema de "PARADA LIVRE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR" que permitirá a parada livre para embarque e desembarque, em áreas especiais, sem comprometer o direito de terceiros.

Art. 14 O Permissionário deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil – APP no valor de 7.000 (sete mil) UFIR/RJ, em favor de terceiros, por assento, com cobertura para danos por pessoa atingida e equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – cronotacógrafo, podendo a apólice estar inclusa no mesmo documento do Seguro Total.

Art. 15 São documentos de porte obrigatório para Permissionários e Auxiliares durante o serviço de transporte:
I.Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV);
II. Cartão de inscrição sem foto;
III. Certificado de Cadastro de Veículo atual (CSV);
IV. Certificado de Cadastro Veicular (CCV) junto à SECTRAN;
V.Selo de vistoria;
VI. Certificado de Aferição do Cronotacógrafo;
VII. Certificado anual de dedetização contra vetores e pragas urbanas;
VIII. Certificado ou carteira de conclusão do curso de escolares em conformidade com a Resolução nº 168/2004 e Resolução nº 685/2017;
IX. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil – APP.

Art. 16 É direito dos usuários do transporte escolar ter a adequada e eficaz prestação do serviço, com a devida observância da legislação vigente.

Art. 17 Ao servidor público é vedado ser detentor de autorização no órgão gestor do transporte escolar do Município de Rio das Ostras – SECTRAN.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 18 As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se candidatar à exploração do Sistema de Transporte Coletivo de escolares, no Município de Rio das Ostras, deverão requerer as respectivas autorizações no Órgão Municipal Competente – SECTRAN.
§ 1º A autorização para exploração do Sistema de Transporte Coletivo de escolares será outorgada, necessariamente, ao condutor do veículo motorizado que satisfaça no que couber, às exigências previstas nesta Lei:
I.Que comprove, através da apresentação da respectiva certidão, não tiver condenação com trânsito em julgado por crime hediondo ou equiparado, contra a pessoa, patrimônio, costumes, dignidade sexual, falimentar, e os crimes tipificados na Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);
II. Apresentação do original e cópia dos seguintes documentos:
a)Carteira nacional de habilitação, nas categorias "D" ou "E" com indicação de atividade remunerada;
b)Comprovantes oficiais de residência;
c)Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, o Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizados;
d)Consulta de Pontuação da carteira nacional de habilitação junto ao site do DETRAN;

e)Certidão negativa de feitos criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca de Rio das Ostras, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e Polícia Federal;
f)Certidão do CNIS expedida com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de sua apresentação;
g)Comprovante de conclusão do curso de transporte de coletivo de Escolares, no caso dessa informação não estiver incluída no campo específico da CNH, nos termos do §4º do artigo 33 da Resolução do CONTRAN nº 168/2004;
h)Certificado de dedetização contra vetores e pragas urbanas;
i)Certificados originais de aferição do cronotacógrafo;
j)Certidão Negativa de Inscrição em Débito Municipal de Rio das Ostras;
k)Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil – APP;
l)Cartão de inscrição sem foto e carnê do ISS em dia, no caso de pessoa física, e Alvará no caso de pessoa jurídica.
§ 2º É obrigatória a apresentação da documentação descrita neste artigo anualmente para realização de vistoria e renovação da autorização, não sendo vedado o recebimento de outras rendas.

Art. 19 A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será outorgada à pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, para fins educacionais, com endereço no Município de Rio das Ostras.
§ 1º São vedados o aluguel, o arrendamento, a alienação ou qualquer outra forma de transação da autorização para prestação de serviço de transporte escolar, sem a prévia autorização da SECTRAN.
§ 2º O permissionário ou concessionário poderá ceder a utilização da sua permissão à um terceiro, através de procuração por instrumento público com poderes específicos, limitado a 1 (uma) cessão por veículo.
§ 3º O Autorizatário poderá transferir a autorização após 5 (cinco) anos de prestação de serviço de transporte escolar, mediante recolhimento de taxa de 200 (duzentos) UFIR-RJ, que será recolhida para o Fundo Municipal de Transportes, sendo que a transferência se dará somente após a autorização do Poder Público Municipal.

Art. 20 A delegação de autorização para a prestação do serviço de transporte escolar constitui ato unilateral, precário e discricionário do poder concedente, devendo a exploração do serviço ser realizada em caráter contínuo e permanente.
Parágrafo único. A referida autorização terá validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, mediante prévia vistoria a ser realizada pela SECTRAN, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência, necessidade ou oportunidade, a critério do Poder Público Permitente.

Art. 21. Quando o veículo escolar for retirado de circulação pelo Autorizatário em razão de acidente, furto, roubo ou reparos de grande monta, a SECTRAN deverá ser comunicada por escrito, mediante requerimento com registro de protocolo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o veículo somente poderá voltar a operar no sistema depois de vistoriado novamente.
§ 1º Nas ocorrências previstas no caput, o veículo poderá ser substituído provisoriamente por outro, o qual deverá trazer a inscrição dístico "escolar" e o prefixo em faixa removível, bem como deverá ser aprovado em inspeção veicular a ser realizada pela SECTRAN.
§ 2º A substituição emergencial produzirá efeitos por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, a critério da SECTRAN, por igual período, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.
§ 3º Não será aceita substituição emergencial de veículo que tenha sido reprovado na vistoria, que esteja com a vistoria ou vida útil vencida.

Art. 22. Fica permitido o uso de publicidade nos veículos, sejam de produtos ou serviços ofertados por pessoa física ou jurídica, utilizados no transporte escolar do Município:
I.Somente nos vidros traseiros e laterais por aposição de película com transparência mínima determinada pela legislação de trânsito e conforme Resolução do CONTRAN;
II. Nos veículos sem vidro traseiro, na parte correspondente ao mesmo, através de película adesiva.
Parágrafo único. Fica vedada a publicidade de caráter político partidária, de cigarros, de bebidas alcoólicas, que contenha discriminação de qualquer natureza, em especial no que se refere a sexo, gênero, religião, nacionalidade ou que atente contra a moral e os bons costumes.

Seção I
DO CADASTRAMENTO DE AUXILIARES:

Art. 23 No serviço de Transporte Coletivo de Escolares o permissionário poderá indicar até 2 (dois) motoristas auxiliares para cadastramento na SECTRAN.
§ 1º Os motoristas auxiliares deverão comparecer a SEMFAZ para cadastramento do ISS.
§ 2º São documentos obrigatórios para cadastramento de motorista auxiliar (cópia e original):
I.Carteira Nacional de Habilitação na categoria D, com indicação de atividade remunerada;
II. Comprovante de residência dos órgãos oficiais do próprio ou declaração com firma reconhecida;
III. Consulta de Pontuação da carteira nacional de habilitação junto ao site do DETRAN
IV. Certidão Negativa de Débito Municipal;
V.Comprovante de Cadastramento de ISS junto a SEMFAZ;
VI. Certidão Negativa de feitos criminais na esfera Estadual da Comarca de Rio das Ostras e na esfera Federal junto à Polícia Federal;
VII.2 (duas) fotos 3x4 com fundo branco;
VIII. Cadastro de Informação Social – CNIS.

Seção II
DO DESCADASTRAMENTO DE AUXILIARES.

Art. 24 O Permissionário poderá, a qualquer tempo, descadastrar o motorista auxiliar, sem a prévia autorização do mesmo, desde que em formulário próprio devidamente assinado,

SEÇÃO VII
DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 25 Considerar-se-á extinta a autorização nos casos de:
I.Extinção do Autorizatário pessoa jurídica;
II. Renúncia;
III. Revogação;
IV. Cassação;
V.Incapacidade do Autorizatário, salvo na hipótese referida no art. 40 desta Lei;
VI. Anulação;
VII. Morte do Autorizatário sem que haja habilitação de herdeiros;
VIII. Caducidade.
§ 1º Os Autorizatários poderão renunciar à autorização devendo formalizar sua intenção através de requerimento próprio.
§ 2º A renúncia somente será consolidada pelo Poder Público após efetuada a baixa cadastral e publicação no Diário Oficial do Município.
§ 3º A administração municipal anulará a autorização, quando o ato que a outorgou for ilegítimo ou ilegal.
§ 4º A caducidade será declarada pelo Poder Público, após a instauração de processo administrativo, assegurado ao Autorizatário o direito a ampla defesa e ao contraditório, quando:
I.Não realizar a renovação do certificado de autorização e do cadastro do Autorizatário, no prazo assinalado;
II.O Autorizatário não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos prazos determinados;
III.A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV.O Autorizatário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
V.O Autorizatário não atender a notificação do poder público no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
VI. Autorizatário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
§ 5º O atraso acumulado no pagamento de 3 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso II do § 4º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para pagamento.
§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados.

Capítulo IV
DA SUCESSÃO

Art. 26 Em caso de falecimento do Autorizatário será permitida a transferência da autorização aos herdeiros legítimos ou ao meeiro, com base nas regras do direito sucessório, cumpridos os seguintes requisitos:
I.Em favor de um único pretendente;
II.O herdeiro deverá manifestar seu interesse na transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o óbito, sob pena de decadência;
III. Mediante o integral cumprimento, pelo pretendente, dos requisitos previstos nesta legislação para se investir na qualidade de Autorizatário;
IV. Mediante comprovação da condição de herdeiro legítimo, meeiro ou testamentário.
Art. 27 Na hipótese de o Autorizatário apresentar comprovada incapacidade para a execução do serviço de transporte escolar, a ser declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante requerimento ao órgão gestor, será permitida a transferência da autorização em favor de:
I.Cônjuge ou a esse equiparado;
II.1 (um) descendente em 1º grau; ou
III.1 (um) ascendente em 1º grau.

Capitulo V
DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I
DA AUTUAÇÃO

Art. 28 Ocorrendo infração prevista nesta lei, lavrar-se-á auto de infração, do qual constatará:
I.Tipificação da infração;
II. Local, data e hora do cometimento da infração;
III. Condutor do veículo e número do registro da autorização junto à SECTRAN.
IV. Identificação do fiscal de transporte, com a devida assinatura, ou rubrica, e número da matrícula.
Art. 29 Em qualquer caso de infração, seja ela atribuída ao Autorizatário ou aos motoristas auxiliares, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao Autorizatário infrator mediante assinatura de ciência do auto de infração, ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 30 As penalidades aplicáveis aos Permissionários e Auxiliares, separada ou cumulativamente são:
I.Suspensão por tempo determinado, do permissionário ou auxiliar, pela SECTRAN;
II. Retenção até a regularização, quando possível ser sanada no local, ou suspensão da autorização por tempo determinado até a regularização quando não for possível ser sanado no local, sendo vedada a remoção do veículo;
III. Cassação da permissão do serviço de Transporte Coletivo de Escolares;
Parágrafo único - As penalidades obedecerão, as seguintes combinações:
I.Suspensão - a pena de suspensão do registro do permissionário, concessionário ou seus auxiliares será aplicada pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da multa aplicada, nos seguintes casos:
a)portar-se de forma inconveniente ou com falta de urbanidade no trato com o usuário;
b)portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no interior do veículo;
c)ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente, inclusive barbitúricos, antes ou durante o serviço;
d)abastecer o veículo com passageiros;
e)não acatar as determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.
II. Retenção e remoção do veículo para local adequado indicado pela SECTRAN:
a)quando a infração atentar contra a segurança do usuário e demais condutores;
b)quando o veículo não estiver devidamente cadastrado e vistoriado pela SECTRAN;
c)quando o veículo não estiver com a padronização estabelecida pela SECTRAN;
d)quando o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não autorizada pela SECTRAN.
III. Cassação da autorização do serviço de Transporte Coletivo de Escolares:
a)quando da perda dos requisitos de capacidade técnica ou operacional do Autorizatário;
b)quando da suspensão frequente do serviço sem justificativa, devidamente apurado pela SECTRAN, através de processo;
c)quando da ausência de apresentação do veículo a duas vistorias consecutivas.

Art. 31 Pelo não cumprimento das disposições desta Lei, bem como de seu regulamento e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:
§ 1º Das decisões de indeferimento pela CORIN caberá recurso a autoridade máxima, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que as partes tomarem ciência da decisão.
§ 2º Será considerado como reincidente, o infrator que no transcorrer dos últimos 12 (doze) meses, houver cometido a mesma infração.

Art. 32 A multa ficará vinculada à autorização e o pagamento da mesma é de responsabilidade do Autorizatário, inclusive por infrações cometidas pelos auxiliares que estejam vinculados à autorização
Parágrafo único. O Autorizatário, pessoa física ou jurídica, responderá pelos atos ou omissões de seus prepostos, empregados ou auxiliares, vinculados à autorização.

Art. 33 As infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outras sanções, classificam-se em 4 (quatro) grupos, com valores pecuniários fixados em UFIR-RJ, sendo:
I.Infrações do grupo I - natureza leve - punidas com multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ;
II. Infrações do grupo II - natureza média - punidas com multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR-RJ;
III.infrações do grupo III - natureza grave - punidas com multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFIR-RJ;
IV. Infrações do grupo IV - natureza gravíssima - punidas com multa no valor de 100 (cem) UFIR-RJ.
Parágrafo único. Todas as multas serão recolhidas a uma conta bancaria oficial designada pela SECTRAN, através da guia de depósito destinada para o Fundo Municipal de Transporte.

Art. 34 São infrações do grupo I, natureza leve, imputadas aos operadores do serviço de transporte escolar, as seguintes condutas:
I.Deixar de portar o Certificado de Autorização, a identificação do condutor e demais adesivos ou informações complementares obrigatórias estabelecidas pelo Poder Público;
II. Deixar de atualizar o cadastro de condutores e veículos, quando houver qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias;
III.Não manter asseio corporal ou da vestimenta;
V.Deixar de estar, quando em serviço, convenientemente uniformizado e calçado (camisa amarela, bermuda jeans ou preta, calça jeans ou legging preta e tênis);
V.Fazer refeições no interior do veículo, quando estiver com passageiros em serviço;
VI. Deixar deportar relação atualizada de cada aluno transportado, conforme formulário padronizado pela SECTRAN contendo nome, endereço, data de nascimento e telefone do responsável;
VII.Não manter no veículo a relação completa com endereço e telefone dos alunos transportados e seus respectivos responsáveis, escolas e turnos e horários de entrada e saída;
VIII. Deixar de fornecer recibo ou nota fiscal dos serviços prestados aos usuários;
IX. Utilizar o bagageiro externo do veículo, quando em serviço, exceto se autorizado pelo órgão gestor;
X.Colocar adesivos, inscrições, legendas, símbolos ou enfeites que descaracterizem o veículo ou impeçam a sua identificação.

Art. 35 São infrações do grupo II, natureza média, imputadas aos operadores do serviço de transporte escolar, as seguintes condutas:
I.Forçar a saída de outro veículo escolar, quando estacionado em área ou estacionamento reservado;
II. Deixar o Autorizatário de exercer rigoroso controle e fiscalização sobre os condutores e seu veículo;
III.Não providenciar outro veículo para o transporte de escolares, nas mesmas condições, em caso de interrupção involuntária da viagem;
IV. Deixar de tratar com presteza, polidez e urbanidade os escolares, os outros Autorizatários e o público em geral;
V.Deixar de colocar, se pessoa jurídica, em seus veículos siglas ou símbolos aprovados pelo órgão gestor, para identificação;
VI. Prestar serviço com o veículo em más condições de higiene e limpeza;
VII. Transportar no interior do veículo objetos que dificultem a acomodação dos escolares;

VIII. Recusar-se ou não auxiliar a acomodar no interior do veículo material escolar transportado pelos alunos.

Art. 36 São infrações do grupo III, natureza grave, imputadas aos operadores do serviço de transporte escolar, as seguintes condutas:
I.Deixar de comparecer para proceder a vistoria no veículo no dia marcado, salvo por motivo justificado;
II. Deixar de atender a convocação do órgão gestor, quando notificado;
III. Usar o veículo para quaisquer outros fins comerciais, salvo no caso de passeio que é livre, ou, no caso de locação, ser previamente comunicada à SECTRAN, sendo desnecessária autorização para tanto;
IV. Deixar de atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
V.Deixar o condutor ou escolar de usar o cinto de segurança ou utilizá-lo de forma incorreta;
VI. Impedir ou dificultar a realização de levantamentos técnicos ou informações operacionais relativas ao serviço de transporte escolar ou, deixar de fornecer dados, quando solicitado pelo órgão gestor;
VII.Não portar, quando em serviço, certificado de autorização, carteira de identificação do Autorizatário, do condutor, carteira de habilitação, certificado de registro e licenciamento de veículo – CRLV, Certificado de Cadastro Veicular - CCV e outros documentos exigidos pelo órgão gestor;
VIII. Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação e funcionamento;
IX. Deixar de conduzir os escolares até o seu destino final, com a interrupção voluntária da viagem;
X.Trafegar o veículo com defeito ou falta de equipamento obrigatório ou de segurança exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
XI. Parar, estacionar, embarcar ou desembarcar escolares em local não permitido;
XII.Não cumprir ou adotar as providências determinadas pela fiscalização do órgão gestor para corrigir irregularidades detectadas;
XIII.Não manter o Autorizatário seguro contra riscos de responsabilidade civil- APP, para si e para os escolares;
XIV. Ter conduta inadequada quando em dependências do órgão gestor, desacatando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;
XV. Dirigir o veículo em velocidade acima de 60km/h, quando em serviço;
XVI. Transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço;
XVII. Deixar de aproximar o veículo sempre que possível, da guia da calçada para embarque e desembarque de escolares;
XVIII. Permitir que escolares sejam transportados em pé;
XIX. Operar o veículo, estando o mesmo equipado com rádio transmissor, sem portar autorização do órgão próprio do Poder Público Federal e anuência do órgão gestor;
XX. Deixar de participar de cursos ou seminários determinados pelo órgão gestor;
XXI. Deixar de apresentar documentação exigida pelo órgão gestor;
XXII. Apresentar documentação com a validade vencida ou incompleta ao órgão gestor;
XXIII. Permanecer em área de estacionamento, nas escolas ou no veículo com atitudes inconvenientes, agressivas ou que atentem à moral e aos bons costumes;
XXIV. Fumar ou ingerir bebida alcóolica ou permitir que o façam no interior do veículo durante o serviço de transporte dos escolares;
XXV. Abastecer o veículo, quando em serviço de transporte dos escolares;
XXVI. Trafegar o veículo sem o número do prefixo ou dístico escolar ou com os mesmos ilegíveis;
XXVII. Permitir que motorista não cadastrado para o veículo o dirija, ainda que registrado no órgão gestor;
XXVIII. Transportar pessoas estranhas aos escolares e com as quais o Autorizatário não tenha contrato para a prestação de serviço;
XXIX. Deixar de comunicar ao órgão gestor qualquer irregularidade no transporte escolar de que tenha ciência;
XXX. Utilizar película refletiva e/ou cortinas nas janelas ou vidros do veículo, em conformidade com o disposto nas Resoluções do CONTRAN;
XXXI. Alienar ou prometer a venda de veículo vinculado ao prefixo, sem a prévia comunicação e a autorização do órgão gestor;
XXXII. Usar publicidade no veículo sem prévia comunicação do órgão gestor ou em desacordo com a legislação vigente;
XXXIII. Alterar as características originais do veículo, salvo com prévia autorização do órgão de trânsito competente e do órgão gestor;
XXXIV. Provocar a perturbação da ordem ou tratar sem urbanidade colega de trabalho, fiscal, passageiro ou o público em geral.

Art. 37 São infrações do grupo IV, natureza gravíssima, imputadas aos operadores do serviço de transporte escolar, as seguintes condutas:
I.Incitar outras pessoas, visando impedir, intimidar ou coagir qualquer ação e/ou execução de procedimento legal pela fiscalização do órgão gestor;
II. Desacatar os fiscais de transportes;
III. Burlar, tentar burlar ou dificultar, por qualquer meio, a atividade da fiscalização e seus agentes;
IV. Apropriar-se ou deixar de providenciar a imediata entrega ao aluno ou seu responsável de qualquer objeto ou valores, esquecido pelo aluno no interior do veículo;
V.Dirigir de maneira perigosa ou imprudente;
VI. Operar sem o selo contendo o número e a data de validade do Certificado de Cadastro Veicular - CCV, com o selo rasurado, ou com o CCV vencido;
VII. Confiar o Autorizatário a direção do veículo ao condutor que, mesmo habilitado e cadastrado junto ao órgão gestor, por seu estado físico ou psíquico, não esteja em condições de dirigir com segurança;
VIII. Violar o tacógrafo do veículo;
IX. Manter em serviço veículo com a vida útil vencida;
X.Não recolocar o veículo em operação, depois de transcorrido o prazo de substituição emergencial;
XI. Recusar-se a apresentar documento de porte obrigatório à fiscalização;
XII. Deixar de cumprir o serviço conforme as condições estabelecidas no contrato firmado com os pais ou responsáveis;
XIII. Efetuar o transporte de escolares em outro município em veículo cadastrado pelo órgão gestor;
XIV. Evadir-se, ao ser abordado ou constatar a presença da Fiscalização;
XV.Não atender ordem de retirada do veículo de serviço ou fazê-lo voltar antes da liberação pelo órgão gestor;
XVI.Não cumprir determinações, ordens de serviço, avisos, notificações, instruções, resoluções e editais emanados pelo órgão gestor;
XVII. Trafegar com número de escolares acima da capacidade permitida no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
XVIII. Confiar a direção do veículo a motorista não cadastrado na SECTRAN;
XIX. Quando encontrado em serviço, portando a carteira de condutor retida pelo órgão gestor;
XX.Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido;
XXI.Não renovar o certificado de autorização ou o cadastro de Autorizatário junto ao órgão gestor;
XXII.Não apresentar o veículo para vistoria periódica por 2 (duas) vezes consecutivas;
XXIII. Prestar informações inverídicas ou adulteradas ao órgão gestor;
XXIV. Utilizar no veículo combustível não autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e pelo órgão gestor;
XXV. Manifestar-se, através de qualquer meio de comunicação, de modo depreciativo ou ofensivo, às autoridades constituídas e aos atos da administração municipal, sem visar o aperfeiçoamento e a melhoria do serviço de transporte escolar.

Art. 38 A penalidade de cassação do registro do motorista profissional empregado ou do condutor auxiliar será aplicada, mediante a instauração de processo administrativo, quando os mesmos cometerem qualquer das seguintes infrações:
I.Ameaçar, agredir física ou moralmente aluno, colega de trabalho, fiscal ou o público em geral;
II. Encontrar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos, prestando serviço ou na iminência de prestá-lo;
III. Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
IV. Apresentar documentação falsa ou adulterada ao órgão gestor;
V.Portar ou manter qualquer tipo de arma, no ponto de estacionamento ou no interior do veículo;
VI. Transportar, quando em serviço, material combustível ou inflamável, mercadoria ou produto químico corrosivo;
VII. Repassar ou transferir a execução de serviços a terceiros não autorizados para operar no sistema;
VIII. Prestar qualquer espécie de auxílio a quem realizar o transporte escolar sem a devida autorização.
Parágrafo único. Também terá o registro cassado o motorista profissional empregado ou condutor auxiliar que for condenado por sentença penal transitada em julgado, pelos crimes elencados no art. 39 desta Lei.

Art. 39 A penalidade de cassação da autorização será aplicada, mediante a instauração de processo administrativo, quando o Autorizatário cometer qualquer das seguintes infrações:
- Ameaçar, agredir física ou moralmente aluno, ou seu respectivo responsável, colega de trabalho, fiscal de transportes ou o público em geral;
- Encontrar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos, prestando serviço ou na iminência de prestá-lo;
- Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- Apresentar documentação falsa ou adulterada ao órgão gestor;
- Portar ou manter arma de qualquer espécie, no ponto de estacionamento ou no interior do veículo;
- Transportar, quando em serviço, material combustível ou inflamável, mercadoria ou produto químico corrosivo;
- Perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica operacional ou administrativa;
- Repassar ou transferir a execução de serviços a terceiros não autorizados para operar no sistema;
- Permitir que condutor cassado dirija o veículo;
- Promover, se pessoa jurídica, alteração societária que implique na transferência de quota da empresa ou no ingresso de novos sócios e não mantiver um sócio original do início da autorização;
- Prestar qualquer espécie de auxílio a quem realizar o transporte escolar sem a devida autorização;
- Não descaracterizar o veículo como escolar, quando de sua substituição;
- Retirar ou afastar o veículo, ou suspender os serviços, ainda que parcial ou temporariamente, sem prévia autorização do órgão gestor;
- Realizar transporte escolar sem autorização do órgão gestor e/ou operar simultaneamente à sua autorização com veículo não cadastrado.

Art. 40 A penalidade de cassação da autorização, do registro de condutor auxiliar ou empregado, também poderá ser aplicada por reincidência progressiva de infrações constantes desta Lei ou em decorrência das quais tenha gerado situação ou fato grave, mediante a instauração de processo administrativo, a critério do Poder Público.

Art. 41 A sentença penal condenatória transitada em julgado do Autorizatário, do motorista profissional empregado ou do condutor auxiliar, nos crimes contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, crimes hediondos, de roubo, furto, estelionato, receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou aqueles previstos na legislação alusiva à repressão, à produção não autorizada, ou ao tráfico ilícito de drogas, consumados ou tentados, implicará, respectivamente, na cassação da autorização ou do registro.

Art. 42 Ao Autorizatário, motorista profissional empregado ou condutor auxiliar punido com a pena de cassação ficará vedada a outorga de nova autorização ou registro pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Nos casos em que a cassação tiver sido motivada por sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes contra a vida, contra a dignidade sexual, hediondos, de sequestro ou tráfico ilícito de drogas, os punidos não obterão nova Autorização ou registro, por serem tais condutas incompatíveis com a natureza do serviço previsto nesta Lei.

Capítulo VI
DAS MEDIDAS ADMINSTRATIVAS

Art. 43 Além das penalidades previstas no art. 30 desta Lei, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:
I.Notificação para regularização;
II. Recolhimento de documentos;
III. Interdição preventiva do serviço;
IV. Retirada do veículo de serviço;
V.Retenção do veículo;
VI. Remoção do veículo;
VII. Outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância dos direitos dos usuários e a correta execução do serviço.

Capítulo VII
DAS COMPETÊNCIAS NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 44 As penalidades previstas no art. 30 desta Lei serão aplicadas:
I.Pela fiscalização da SECTRAN, quando tratar-se de multa;
II. Pelo Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, quando tratar-se de cassação do registro do motorista profissional empregado ou do condutor auxiliar;
III. Pelo Sr. Prefeito, quando tratar-se de cassação da Autorização.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS E DO JULGAMENTO

Art. 45 Ao Autorizatário, autuado por cometer as penalidades previstas nesta Lei, fica assegurada defesa por escrito, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - CORIN, no prazo de 15 (dez) dias úteis, em conformidade com o Decreto 1865/2018, contados da data em que tomar ciência do Auto de Notificação de Infração, seja por assinatura no referido auto ou publicação em Jornal Oficial deste Município.

Art. 45A Uma vez concedida autorização, esta somente será retirada em caso de violação as normas da presente Lei, por decisão fundamentada garantida a ampla defesa.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.110/2007 e demais disposições em contrário.

Art.48 Fica estipulado um prazo de 90 (noventa) dias para adequação, dos veículos já cadastrados nas atuais autorizações junto a SECTRAN, a contar da regulamentação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2359/2020

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, ESTABELECENDO SUAS DIRETRIZES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

~~**Art. 1º** Fica obrigatório aos Órgãos Públicos Municipais e os estabelecimentos privados do Município de Rio das Ostras, a dar atendimento prioritário, não retendo em filas, as Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e seu acompanhante, sendo considerada pessoa com deficiência, aquela que estiver assim classificada, nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.~~ (ARTIGO SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2020)
~~**Parágrafo único.** Para identificação da prioridade, ficam obrigados os estabelecimentos Públicos e privados, a inserir placas de atendimento prioritário, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme anexo a esta Lei.~~
(ARTIGO SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2020)

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, intitulada **Ciptea**, sem qualquer custo, nos termos do art. 3º, § 1º , da Lei Federal 13977 de 08 de janeiro de 2020, a ser regulamentada por Decreto Municipal.

§ 1º Para fins do que dispõe o caput do presente artigo, serão considerados válidos, também, Carteira Federal, Carteira Estadual, Carteira Institucional ou Laudo Médico.
§ 2º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, em parceria com seus Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, ficará responsável ainda pelo Cadastro único das Pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, de modo a possibilitar censo das pessoas com TEA.

Art. 3º Fica garantido o direito à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a matrícula nas escolas públicas e privadas no Município de Rio das Ostras, nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

~~**Art. 4º** Fica garantido à gratuidade ilimitada à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Sistema de Transporte Coletivo Urbano no Município de Rio das Ostras, em conformidade com o art. 44 da Lei Municipal nº 2076/2018, com a inclusão do acompanhante.~~
(ARTIGO SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2020)

Art. 5º No caso de descumprimento ao disposto nesta lei, resultará em sanções e multas, na seguinte forma:
I – O Servidor público ou a Chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na Lei Complementar nº 066/2019, Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Rio das Ostras;
II – Estabelecimentos privados, será aplicada a multa no valor de 2000 UFIR e, em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo indicará por ato próprio, o órgão competente pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá normas regulamentadoras no que couber para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2020

~~Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro do Autismo - TEA~~

(SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2020)

DECRETO Nº 2625/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R$ 264.850,71 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2625/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 17.512.0109.1.825 SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP	0454	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	264.850,71	
02.11 - 15.451.0034.3.002 SEMOP - Construção de Praça no Loteamento Terra firme - EI009/2018	-	4.4.90.51.00 - 1.530.0150		200.904,16
02.11 - 15.451.0034.3.006 SEMOP - Construção de Praça no Loteamento Village - EI 024/2018	-	4.4.90.51.00 - 1.530.0150		14.659,89
02.11 - 15.451.0034.3.009 SEMOP - Construção de Praça No Loteamento Enseada Das Gaivotas - EI034-A/2018	-	4.4.90.51.00 - 1.530.0150		49.286,66
		TOTAL	264.850,71	264.850,71

DECRETO Nº 2626/2020

REVOGA PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 17447/2020,

D E C R E T A :

Art. 1º REVOGO a pedido a Permissão de Táxi, a permissão de exploração do serviço de Táxi nº 027/09, em nome do Sr. JOÃO BATISTA BENEVIDES DA SILVA, Identidade nº 1730758, inscrito no CPF sob o nº 886.600.447-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2627/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2627/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO
02.02 - 04.092.0001.2.150 PGM - Gestão de Pessoal	2859	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	2.000.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.150 SEMFAZ - Gestão de Pessoal	2861	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	1.100.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	2865	3.1.90.16.00 - 2.090.0000	500.000,00
	2634	3.3.90.08.00 - 2.090.0000	800.000,00
	2635	3.3.90.14.00 - 2.090.0000	10.000,00
	2636	3.3.90.46.00 - 2.090.0000	600.000,00
	2637	3.3.90.49.00 - 2.090.0000	70.000,00
02.06 - 04.122.0001.2.150 SEMACI - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	400.000,00
02.10 - 18.541.0001.2.150 SEMAP - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	700.000,00
02.11 - 04.122.0001.2.150 SEMOP - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	1.000.000,00
02.12 - 23.122.0001.2.150 SEDTUR - Gestão de Pessoal	2868	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	600.000,00
02.15 - 06.181.0087.2.150 SESEP - Gestão de Pessoal	2869	3.1.90.11.00 - 2.090.0000	4.420.000,00
02.25 - 26.782.0001.2.150 SECTRAN - Gestão de Pessoal		3.1.90.11.00 - 2.090.0000	700.000,00
		TOTAL	12.900.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 2627/2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.090.0000	Outros Recursos Não Vinculados	12.900.000,00
	TOTAL	12.900.000,00

DECRETO Nº 2628/2020

Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade:
I - a concessão de férias de ofício a servidores públicos que possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos e acumulados;
II - o estímulo da concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em usufruí-las, ou a critério dos Gestores, e possuem um único período aquisitivo vencido;
III - a garantia da possibilidade de concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse, ou a critério dos Gestores, em usufruir férias decorrentes de período aquisitivo vincendo, desde que o período aquisitivo se complete dentro do exercício de 2020;
IV – a concessão, se tiver período aquisitivo completo, de Licença Prêmio de ofício, a critério dos Gestores, ou por manifestação de interesse do próprio servidor;
V - a designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se insiram nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus. Também fica permitido o trabalho remoto (home office) aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo aos serviços e à critério exclusivo dos respectivos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação. Será permitido o trabalho remoto (home office) desde que a atividade e o cumprimento da carga horária possa ser devidamente comprovada de forma documental, podendo esta documentação ser solicitada a qualquer tempo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
VI - aos servidores, cujas atividades não possam ser executadas por trabalho remoto (home office), deverá ser implementado de forma equilibrada, o Regime de Escalonamento de Trabalho, desde que não haja prejuízo às atividades executadas pelos setores, respeitando critérios de essencialidade dos serviços e imprescindibilidade de permanência de servidores. Quando a permanência do servidor do grupo de risco em casa não for possível, deve-se fortalecer e assegurar as medidas de distanciamento social e protetivas (conforme Art. 5º), buscando assim minimizar a exposição dos mesmos ao risco de contaminação.
§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, **desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado**, pessoas com:
I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
III – imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
V - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
VI - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
VII- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);
VIII - idade igual ou superior a 60 anos, desde que possua comorbidade;
IX – gestantes, puérperas e lactantes.
§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.
§ 3º. Somente ficarão afastados de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto, os servidores

que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento (desde que devidamente avaliados e aprovados pela equipe médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS). Os laudos médicos para afastamento, deverão ser encaminhados para análise pelas Secretarias Municipais, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP **até o dia 31 de agosto de 2020.**
§ 4º. Cada Secretário Municipal, Presidente de Autarquia e/ou Fundação definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do caput tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada. A relação dos servidores que passarão a usufruir de férias e/ou licença prêmio deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP **até o dia 31 de agosto de 2020.**

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, definidos exclusivamente pelos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, aos servidores públicos localizados em:
I - unidades de saúde, hospitais públicos, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento;
II - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
III - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:
I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
II. Capacitar os servidores e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser **obrigatoriamente** utilizadas por todos os servidores;
III. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter obrigatoriamente a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
IV. Recomendar aos servidores que utilizam uniformes, que não transitem com os mesmos fora dos seus locais de trabalho ou retornem às suas casas com os uniformes;
V. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VI. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
§ Único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 6º O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor, deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores.
Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico).
Em função do número reduzido de servidores atuando presencialmente, o retorno dos requerimentos e das solicitações poderão sofrer alterações e/ou alongamento dos prazos.

Art. 7º. Os servidores que estejam executando suas atividades **de forma presencial** (diariamente ou em escalonamento), desde que estas atividades estejam restritas à atos administrativos internos, deverão efetuar a marcação de frequência por ponto biométrico, concomitante com a assinatura da folha de frequência em papel. Nos dias em que o servidor não estiver exercendo suas atividades de formar presencial, deverá ser mantido o registro da justificativa na folha de frequência em papel.
§ 1º. Como medida de prevenção por se tratarem de servidores que executam atividades com maior grau de exposição ao risco de contágio pelo novo coronavírus, **permanece suspensa** até o dia 30 de setembro de 2020 a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico **dos servidores que executam suas atividades:** na Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; atividades externas; atividades de fiscalização (não incluídos fiscais de contratos); bem como dos servidores que se encontram enquadrados no Grupo de Risco (Art. 2º §1º).
§ 2º. Deverá ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais, álcool 70% ao lado dos aparelhos de ponto biométrico que estejam em utilização.

Art. 8º. Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 30 de setembro de 2020.
§ 1º. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.
§ 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento, sua afixação à folha de frequência do servidor, e envio ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.
§ 3º. Findando o prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar o atestado médico original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

Art. 9º. Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

Art. 10º. Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.
§ 1º. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 11. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

Art. 12. A execução das atividades por trabalho remoto (home office) ou por regime de escalonamento **não interferem no regime de quarentena em vigor no município**, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências, saindo somente, para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2020.**

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0679/2020

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

Art. 2º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 3º DISPENSAR, rescindindo, os Contratos Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo III desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 4º O(s) servidor(s), relacionado(s) no Anexo II e III desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"..

Art. 5º Comunicamos que é facultado ao servidor constante nesta Portaria, que tenha o Plano de Assistência à Saúde Unimed, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do referido plano, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do Plano de Assistência à Saúde, no ato da realização do Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0679/2020

NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE/PROC. ADM
RICARDO RIZZI BARBOSA PINHEIRO/27356-2/AGENTE ADMINISTRATIVO/PGM/01/08/2020/16235/2020

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0679/2020

NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE/PROC. ADM
LUZIANE DE ALMEIDA ANACLETO/30426-3/ENFERMEIRO II/SEMUSA/19/08/2020/17792/2020
OSVALDO CHAVES NETO/28976-0/MAQUEIRO/SEMUSA/14/08/2020/17386/2020

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0679/2020

NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE/PROC. ADM
DAIR MARA MEDEIROS CORTAT/27713-4/MÉDICO DERMATOLOGISTA/SEMUSA/01/08/2020/17087/2020
GERSIANE CRISTINA DO NASCIMENTO FONSECA/30492-1/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEMUSA/01/08/2020/17087/2020
MARCELLO PADILHA ROMANO /28689-3/MÉDICO SOCORRISTA II/SEMUSA/01/08/2020/17087/2020

PORTARIA Nº 0680/2020

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 16238/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar de 03/08/2020, a servidora **ELIZABETE FIORENTINI NUNES**, matrícula nº 16343-0, do cargo efetivo de Monitor Escolar, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0681/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores **ALZIRA LÚCIA MORGADO FIALHO,** matrícula nº 10267-9 e **NINAH GABRIELLE BARRETO PINHEIRO**, matrícula 11248-8, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2020-Luza Serviços e Comércio Eireli ME, conforme o Processo Administrativo nº 17903/2020.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **ALZIRA LÚCIA MORGADO FIALHO,** matrícula nº 10267-9 e **NINAH GABRIELLE BARRETO PINHEIRO**, matrícula 11248-8, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços nº 014/2020-Extincom do Brasil Comércio e Manutenção de Extintores e Equipamentos de Segurança Eireli, conforme o Processo Administrativo nº 17902/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0682/2020

REVOGA PORTARIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 0678/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0683/2020

DISPENSA E DESIGNA INTEGRANTE DA JARI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 17428/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º- DISPENSAR os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º- DESIGNAR GERSON GUILHERME DA SILVA FILHO, CPF nº 022.319.207-43, como Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/08/2020.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0683/2020
(Dispensar)

NOME /CPF
VALTER PORTO DO NASCIMENTO/Membro Titular/CPF nº 055.039.457-51
GERSON GULHERME DA SILVA FILHO/Membro Suplente/CPF nº 022.319.207-43

PORTARIA Nº 0684/2020

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MAYNARA COUTINHO DA SILVA QUITÉRIA, matrícula 16689-8, para desempenhar a Função Gratificada de Coordenador de Segmento – FG2, da SEMBES, à disposição da SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA DA PORTARIA Nº 0630/2020
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1211, de 10/08/2020)

ONDE SE LÊ: ANEXO II
EXONERAR, a contar de 09/08/2020:
16543-3/Rosalva Cardoso Viana/Assistente IV – CC7/SEMOP

LEIA-SE: ANEXO II
EXONERAR, a contar de 08/08/2020:
16543-3/Rosalva Cardoso Viana/Assistente IV – CC7/SEMOP

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030/2020 (SEMOP)

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico nº 025/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção de estacionamento e retorno de parte ao longo da Avenida das Flores, localizada no bairro Âncora, no município de Rio das Ostras/RJ, a favor da Empresa **E.B. TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO 2010 - LTDA - ME,** no valor de R$ 159.999,67 em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 20 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9821/2020 (SEMAP)

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2020**, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de ração para serem utilizados na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP, a favor das Empresas **CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP,** no valor de R$ 79.381,70; **VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, no valor de R$ 3.686,70 e **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO,** no valor de R$ 15.308,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 21 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030/2020 (SEMOP)

HOMOLOGO E ADJUDICO a Licitação por **Tomada de Preços nº 001/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização da obra de construção de praça na localidade Santa Helena local: rua Elza Rodrigues com Sebastião de Oliveira — Rio das Ostras/RJ, a favor da Empresa **E.B. TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO 2010 - LTDA - ME,** no valor de R$ 90.522,48 em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0496/2020 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 18027/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º CANCELAR as férias do Servidor relacionado no Anexo Único desta, concedidas através das respectivas Portarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 0496/2020 – SEMAD

PORTARIA N.º/NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO PUBLICADO
0476/2020 – SEMAD/Germano Ladeira Monnerat/Auxiliar Administrativo/Assessor de Adm. FinanceiraII/11203-8/2018/2019/30/09/2020/09/10/2020
0476/2020 – SEMAD/Germano Ladeira Monnerat/Auxiliar Administrativo/Assessor de Adm. FinanceiraII/11203-8/2018/2019/08/09/2020/17/09/2020

PORTARIA Nº 0497/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio de 30 dias ao servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, no período ali referenciado.

Art. 2º CONCEDER Licença-Prêmio de 90 dias aos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0497/2020 – SEMAD
(30 dias)

MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC. ADM
3200-0/ALEX JOIA MACHADO/AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMEDE/2005/2010/19/10 a 17/11/2020/17654/2020

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0497/2020 – SEMAD
(90 dias)

MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC.ADM
13578-0/SANDRA MARIA SILVA E SOUZA/PROFESSOR II – CEDIDA/SEMEDE/2006/2011/02/09 A 30/11/2020/17197/2020
624-6/LEILA MARCIA LOUVEN CAMPOS/PROFESSOR –CAS/SEMEDE/2004/2009/2009/2014/17/08 A 14/11/2020/17481/2020

PORTARIA Nº 0498/2020 – SEMAD
PRORROGAÇÃO DE POSSE

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

R E S O L V E

Art. 1° PRORROGAR, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse da cidadã relacionada no Anexo Único desta Portaria, nomeado para o cargo ali mencionado, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

THIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0498/2020 – SEMAD

NOME/CARGO/PROCESSO
JOYCE MAIA PEGADO/Auxiliar Educacional II/17807/2020

PORTARIA Nº 0499/2020 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando Processo Administrativo nº 16267/2018,

R E S O L V E :

Art. 1º INTERROMPER, a contar de 10/08/2020, Licença para tratar de interesses particulares, concedida a Servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria nº0491/2020 - SEMAD.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0499/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PORTARIA/PROC. ADM.
ÉRICA CRISTINA MAKITA AMELIO/11339-5/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/0694/2018-semad/16267/2018

PORTARIA Nº 0500/2020 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade as servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0500/2020 – SEMAD

NOME/MATRÍCULA/CARGO/A CONTAR /PRAZO/PROC. ADM
IZALI SILVA VIEIRA POUBEL/28481-5/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/30/06/2020/120 dias/16049/2020
THAMYRES RODRIGUES FONSECA/10466-3/GUARDA CIVIL MUNICIPAL –CGM/30/07/2020/180 dias/16354/2020

PORTARIA Nº 0501/2020 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 14854/2020,

R E S O L V E :

Art. 1° PRORROGAR o prazo da Licença Maternidade da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0501/2020 – SEMAD

NOME/MATRÍCULA/CARGO/DATA PRORROGAÇÃO/PRAZO/PROC. ADM
FABIANA FERNANDES ASLAN LESSA/28233-2/PROFESSOR I/29/07/2020/15 dias/14854/2020

PORTARIA Nº 0502/2020 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 17198/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º INTERROMPER, a contar de 20/07/2020, a Licença-Prêmio concedida pela Portaria 0403/2020-SEMAD, à servidora MARIA CRISTINA CHAVES CARVALHO, matrícula nº 11164-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA DA PORTARIA Nº 0506/2018
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 941, de 27/04/2018)

ONDE SE LÊ: 2932-7/MARCELO LOPES DE FREITAS/GUARDA MUNICIPAL/7/abr/17/mai/17

LEIA-SE: 2932-7/MARCELO LOPES DE FREITAS/GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM/6/abr/17/mai/17

CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

DECISÃO

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora **PÂMELA SOUZA DOS SANTOS**, **Auxiliar Educacional**, matrícula nº 29930-8, lotada na SEMEDE, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, durante a jornada de trabalho, a contar de **11/08/2020**.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos **CONVOCA** a Empresa **POINT 2019 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME,** a comparecer no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir desta publicação, para formalização de **CONTRATO** do Processo Administrativo nº 27491/2019, referente a aquisição capacete para motociclista para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Segurança Pública.
O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 068/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 20.325/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 016/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 021/2019
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (rifamicina, meloxican...) para serem utilizados no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde e Bem-Estar Animal - PSA, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.341/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.
PARTES: Município de Rio das Ostras e César & Rocha Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. – EPP.
ASSINATURA: 25/08/2020
VALOR TOTAL: R$ 247.436,80.
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0170.2.426
·ELEMENTO DE DESPEDA Nº 33.90.30.00.00.0150.1.530.0150
·NOTA DE EMPENHO Nº 2929/20 Global
·EMITIDA EM 11/08/20
·VALOR R$ 247.436,80
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 021/2020 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 15.444/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 021/2019-SEMBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2019-SEMBES
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, cesta básica e de expediente (desinfetante, desodorante, biscoito,...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-estar Social.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.303/2020.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES
PARTES: Município de Rio das Ostras e Pisom Distribuidora e Comércio de Produtos EIRELI – ME.
ASSINATURA: 25/08/2020
VALOR TOTAL: R$ 16.809,27
ABRIGO
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.585
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0433.2.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 0560/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 944,25

CONSELHO TUTELAR
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.578
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 0561/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 460,34

SEMBES
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0350.1.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 0562/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 873,04

CREAS
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 0563/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 1.239,73

CRAS / CANTAGALO E ROCHA LEÃO
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 0564/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 6.156,08

CASA CRIANÇA / CIC
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 0565/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 6.366,83

CASA SORRISO
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 0566/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 769,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 022/2020 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 15.444/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 021/2019-SEMBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2019-SEMBES
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, cesta básica e de expediente (desinfetante, desodorante, biscoito,...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-estar Social.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.403/2020.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES
PARTES: Município de Rio das Ostras e Royale Comércio e Distribuição Ltda.
ASSINATURA: 26/08/2020
VALOR TOTAL: R$ 3.264,27
ABRIGO
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.585
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0433.2.390.0000
·NOTA DE EMPENHO Nº 492/20 Global
·EMITIDA EM 20/07/20
·VALOR R$ 382,78

CONSELHO TUTELAR
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.578
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO Nº 493/20 Global
·EMITIDA EM 20/07/20
·VALOR R$ 43,62

CRAS/UNIDADE CANTAGALO E MAR DO NORTE
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000

·NOTA DE EMPENHO Nº 494/20 Global
·EMITIDA EM 20/07/20
·VALOR R$ 603,41

CASA CRIANÇA / CIC
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO Nº 495/20 Global
·EMITIDA EM 20/07/20
·VALOR R$ 1.654,88

SEMBES
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO Nº 496/20 Global
·EMITIDA EM 20/07/20
·VALOR R$ 218,10

CREAS
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO Nº497/20 Global
·EMITIDA EM 20/07/20
·VALOR R$ 58,16

CASA SORRISO
·PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO Nº 498/20 Global
·EMITIDA EM 20/07/20
·VALOR R$ 303,32
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2919/2020
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2020
ASSINADA:25/08/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.
Objeto: eventual contratação de empresa para fornecimento sementes de feijão e adubos para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Agricultura E Pesca – SEMAP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: ALEXANDRE H M CHAMONE COMERCIO – EPP.
VALOR TOTAL R$ 179.808,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / MATERIAIS - DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
1 / Adubo granulado NPK 04-30-16, saco de 50 kg / FERTIPAR / SACO / 420 / 146,00 / 61.320,00.
2 / Adubo Sulfato de Amônio, saco de 50 kg / FERTIPAR / SACO / 280 / 100,35 / 28.098,00.
3 / Sementes de Feijão preto, cultivar "xodó" Taxa de germinação superior a 85% / FARIA / KG / 3.400 / 19,65 / 66.810,00.
4 / Sementes de Feijão vermelho, cultivar "pingo de ouro" Taxa de germinação superior a 85% / FARIA / KG / 1.200 / 19,65 / 23.580,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 06 **AO CONTRATO Nº** 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19048/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14331/2020
PREGÃO Nº 016/2016
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Horto Central Marataízes Ltda**.
OBJETO: Suspenção da execução da prestação de serviços contínuos de preparo da alimentação para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como aos cidadãos assistidos por Projetos Sociais tais como Casas da Criança, CIC e Abrigo Municipal com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, inclusive materiais descartáveis, transporte, armazenamento e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios e mobiliários utilizados bem como respectivas reposições ou complementações e limpeza e conservação das áreas abrangidas para atender aos princípios e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, ficando** automaticamente, prorrogado pelo mesmo período em que ficou sobrestado, equivalendo aos números dos dias compreendidos entre 14/03/2020 até o retorno das atividades escolares, por força da pandemia ocasionada pelo CIVID-19.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XIV, do art. 78 e § 5º do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 16550/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9299/2020
PREGÃO Nº *014/2019*
CONTRATO Nº 223/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Leão Forte Serviços e Construções LTDA - EPP**
OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 223/2019, visando a execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e adequações dos pontos de atendimento, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**,** respeitando o termo ad quem de 01/04/2020.
JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da **decisão prolatada nos autos judiciais nº 0031940-07.2019.8.19.0068, 000277063.2020.8.19.0000 e 0001319-03.2020.8.19.0000**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, II c/c no art. 78, XVII da Lei Federal 8.666/93.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 021/2020 - SEMBES, constante no Processo Administrativo nº 15303/2020. Objeto: A presente apostila refere-se à retificação no Parágrafo Único da CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO do Contrato nº 021/2020 - SEMBES, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Parágrafo Único
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado:
ABRIGO
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0124.2.585
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0433.2.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 560/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 944,25

CONSELHO TUTELAR
· PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0122.2.578
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 561/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 460,34

SEMBES
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0122.2.577
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0350.1.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 562/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 873,04

CREAS
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 563/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 1.239,73

CRAS / CANTAGALO E ROCHA LEÃO
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0123.2.580
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 564/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 6.156,08

CASA CRIANÇA / CIC
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0123.2.579
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 565/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 6.366,83

CASA SORRISO
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 566/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 769,00

LEIA-SE:
Parágrafo Único
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado:
ABRIGO
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.**0123**.2.585
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0433.2.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 560/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 944,25

CONSELHO TUTELAR
· PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0122.2.578
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 561/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 460,34

SEMBES
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0122.2.577
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0350.**2**.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 562/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 873,04

CREAS
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 563/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 1.239,73

CRAS / CANTAGALO E ROCHA LEÃO
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0123.2.580
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 564/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 6.156,08

CASA CRIANÇA / CIC
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0123.2.579
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0233.1.390.0000
·NOTA DE EMPENHO: 565/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 6.366,83

CASA SORRISO
·PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0124.2.586
·ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.0350.2.530.0150
·NOTA DE EMPENHO: 566/20 Global
·EMITIDA EM 06/08/20
·VALOR R$ 769,00

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte alteração no Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2020** (Processo Administrativo nº 1203/2020-SECTRAN):
1)No Anexo 05 – Critério de Aceitabilidade:
ONDE SE LÊ:
Total (R$) 372.649,35

LEIA-SE:
Total (R$) 370.419,35

Pregão Eletrônico 035/2020 (PA 1203/2020-SECTRAN), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para o sistema semafórico do Município de Rio das Ostras/RJ.
Data da Sessão**: 09/09/2020 às 09:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R$ 370.419,35
Código UASG: 982921

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, n° 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados a **REMARCAÇÃO** da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2020 (Processo Administrativo nº 11749/2020-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, inicialmente ADIADO SINE DIE fica **REMARCADO** para o **dia 17/09/2020** às **09:00 horas.** (**CPLP II** – Comissão Permanente de Licitação e Pregão II). - Código UASG: 982921
Valor Total Estimado: R$ 184.936,64

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, n° 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – **CPLP I**:

Pregão Eletrônico 039/2020 (Processo Administrativo nº 9673/2019-SEMAP), objetivando eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal- PSA, da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.
Data da Sessão**: 17/09/2020 às 09:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R$ 169.024,39
Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

Procuradoria Geral

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 1753/2017, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***XIAOMI BRZ COMERCIO ELETRONICO LTDA***, **inscrita no CNPJ nº 33.507.277/0001-64 , com sede à Rua Bahia, 3153 – Patrimonio Novo - Votuporanga - SP**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.19-0003589**, multa proferida por **decisão administrativa**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 10 (dez) dias**.

VAGNER H. BRAVO DE O. E SILVA
Ordenador de Despesa do FMDC

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 1753/2017, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a ***ROGÉRIO PEREIRA DIAS LIMA***, **inscrita no CNPJ nº 20.671.223/0001-98, com sede à Av. Dinorah Alves Allonso, S/N, Lote 28, Quadra 16, Praia Imperador, Magé - RJ**, que encontra-se sob o processo administrativo **FA 33.009.001.18-0000295**, multa proferida por **decisão definitiva**, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo **prazo de 30 (dez) dias**.

VAGNER H. BRAVO DE O. E SILVA
Ordenador de Despesa do FMDC

Administração Vinculada

OstrasPrev Rio das Ostras Previdência

PORTARIA Nº 020/2020

O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º- Cancelar a pedido, conforme processo administrativo nº 2020.5.371PA do OSTRASPREV, a aposentadoria por **Idade** da servidora **TÂNIA REGINA SANTOS HABERFELD,** concedida através da Portaria nº 1198/2017 do Chefe do Poder Executivo, conforme processo administrativo nº 29768/2017.

Art. 2º- A servidora solicitou o cancelamento da referida aposentadoria junto ao OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, em virtude de ter 03 (três) vínculos e ter que optar pelos 02 (dois) mais vantajosos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 25 de agosto de 2020.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente

Administração Vinculada

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA SAAE-RO Nº 069/2020

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO CIDADÃO E CONTRATA TEMPORARIAMENTE.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 166/2020;

RESOLVE:

Art. 1° - DERROGAR a Portaria n° 066/2020, dela excluindo a cidadã **LURDES LUANA SANTANA DE CARVALHO, CPF nº 089.562.187-81.**

Art. 2° - CONTRATAR, a contar de **27/08/2020**, em caráter emergencial, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou até que seja homologado o VII Concurso Público, o cidadão **WAGNER LUIZ DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 056.350.097-27,** classificado em 28º lugar, para desempenhar, nesta Autarquia a função de Auxiliar de Operador de ETE/ETA/SAA.

Art. 3° - O contratado deverá se apresentar na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, situada à Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, cep: 28895-640 – Telefone: 2771-6422 – CNPJ: 29.134.183/0001-10 de **27/08/2020 a 03/09/2020**, das 9h às 16h, munido da documentação pessoal, originais e cópias, relacionados no Anexo Único desta Portaria, necessários para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 069 /2020

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATO
* Todos os documentos deverão ser apresentados com originais e cópias.
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
Foto 3 X 4 - Colorida/Atual;
PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
Carteira de Identidade
CPF
Comprovante da Situação Cadastral no CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br)
Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
Consulta INSS e Social (https:www.consultacadastral.inss.gov.br)
Certidão Nascimento/Casamento
Carteira de Vacinação atualizada do Contratado
Certificado de Reservista (Homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF
Comprovante de Curso Específico na Área
CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)
Carteira do Conselho (Dentro do Prazo de validade)
Comprovante do Número da agência e Conta Corrente – Itaú
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
Certidão de Nascimento
Carteira de Vacinação atualizada (para crianças de 06 meses a 06 anos)
CPF .

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSELIC – Assessoria de Licitação e Contratos do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – **CPLP I**, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:
· no **dia 14/09/2020** às **09:30 horas, Pregão para Registro de Preços nº 007/2020** (Processo Administrativo nº 0047/2020-SAAE-RO), objetivando a C*ontratação de empresa* especializada em prestação de serviços de *f*ornecimento de link dedicado de acesso à internet e links de acesso à internet banda larga, com suporte técnico presencial e remoto para manutenção preventiva/corretiva e todos itens necessários para o perfeito funcionamento dos links por conta da empresa a ser contratada, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor Total Estimado: R$ 58.918,80

O Edital poderá ser retirado na ASSELIC, localizada na Estrada Professor Leandro Sarzedas, n° 617 – Bairro Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostras.rj.gov.br / E-mail: saaero.licitacao@gmail.com / Tel: (22) 2771-6422 – Ramal 22

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONVITE

O SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Autarquia, a fim de que possam fornecer materiais e/ ou prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**
EMPRESAS:
1) Cópia do Contrato Social e suas alterações.
2) Cópia do Cartão do CNPJ.
3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado.
6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8) Cópia do Alvará de localização.
O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:
SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Rio das Ostras - na Assessoria de Licitação e Contratos – ASSELIC.
Rua Professor Leandro Sarzedas, nº 617, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ. CEP 28.895-640
Telefones: (22) 2771-6422 – Ramal 22

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

EDIÇÃO Nº 1218